

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº: 083/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

LILIAN YORK DE PAULA SILVA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA

OBJETO: Apresentação de Show musical nas Tradicionais Festas de Setembro Ano

2019.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade n.º 002/2019 - Processo n.º 044/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, sediada na Praça São Sebastião, n° 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada CONTRATANTE e LILIAN YORK DE PAULA SILVA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.153.388/0001-66, estabelecida na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, 536, 4º Andar, Sala 01, Gloria, Contagem/MG – CEP 32.340-050, representada por seu sócio, Sra. Lilian York de Paula Silva, inscrita no CPF sob o nº 057.090.,356-45, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, observadas as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação direta dos artistas regionalmente consagrados: "Renan & Rafael" para apresentação dos mesmos nas Tradicionais Festas de Setembro em São Sebastião do Rio Preto, ano 2019.

1.2 A CONTRATADA se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar apresentação de Show Musical na Tradicional Festa de Setembro, ano 2019, na seguinte hora, data e local:

Show a ser realizado no dia 07 de setembro de 2019, no Estádio Municipal João Rodrigues de Moura, Centro, em São Sebastião do Rio Preto, a partir das 22:00 horas, com duração mínima de 2:00h chas horas) de show.

1.3 A CONTRATADA se obriga a arcar com as despesas, cenário, equipe técnica, deslocamento carregadores para carga e descarga de equipamentos, necessária para realização do Show, bem como as despesas fiscais, previdenciárias e trabalhistas resultantes desta apresentação.

Emines Del



ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4 A CONTRATANTE se obriga a arcar com as despesas, produtos e serviços de camarim, hospedagem e alimentação para os integrantes da apresentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

2.2 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 Será efetuado pagamento de 50% (cinquenta por cento) do preço contratado, antes da realização do referido evento, a titulo de garantia e antecipação de pagamento.

3.2 O descumprimento do objeto pela contratada implica na devolução integral do valor pago a titulo de garantia e antecipação de pagamento, bem como em multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o

valor total do contrato.

3.3 O restante do pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto pela Contratante e após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O objeto deste contrato será fornecido à CONTRATANTE nas condições, formas e quantidades estipuladas na clausula primeira. A perda da qualidade, validade, garantida inicialmente e reclamada pela CONTRATANTE, e em reincidência, importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

6.1 A Contratada compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO

7.1 É vedado o fornecimento a servidores da CONTRATANTE de objetos distintos do contratado, se pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pela CONTRATADA da entrega do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Administrativo correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

13.392.0247.2079 Manutenção e Realização de Festas Cívicas, Populares e Culturais 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 01 (uma) hora no fornecimento, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas, expedidas pelos órgãos competentes, referente no tocante à regularidade com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA, as constantes do termo de referência/orçamento, que são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu da Inexigibilidade nº 002/2019, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002 nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

De

Enists De &



ESTADO DE MINAS GERAIS

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, 09 de julho de 2019

Sebastião Expedito Quintão de Almeida Prefeito Municipal

Partes

LILIAN YORK DE PAULA SILVA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA

Testemunhas: Ducumation & - da suba Testemunhas: Acrona de S. Ferreira CPF: 065 U 94616-71 CPF: 022997 2136-10